



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

CÓD. DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): EECA65C641FF78AAA08F6EED9A165A054AE8BCB1

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, torna público aos interessados que está promovendo o **Processo Licitatório nº 01/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

1.2. Os envelopes contendo: o credenciamento, as propostas de preços e a documentação de habilitação, serão recebidos pelo pregoeiro, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, CEP 89.745-000, até às 08h45min. do dia **25 de março de 2022**, iniciando-se a Sessão Pública às 09h00min. do mesmo dia e local.

#### 2. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada para execução de serviços médicos para atuar através de preposto, como Diretor Técnico da UBS – Unidade Básica de Saúde e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Fundamentação: Decreto Lei 20.931/32 e Lei 8.639/80.

#### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município para o exercício financeiro de 2022, na classificação abaixo:

14	<b>FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO</b>
01	Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco
2.010	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Saúde
3.3.90.00 0002	Aplicações Diretas

#### 3.2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

3.3. A participação neste Pregão é destinada a **ampla concorrência**, respeitando a redação do Art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por esta ser a opção mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, em razão da natureza da contratação e especificidade dos itens licitados, bem como, a maior vantagem econômica à Administração, não se aplica ao presente certame o disposto no Art. 48, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 123 de 2006 e suas atualizações.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- Em fase de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Que estejam reunidas em consórcio, ou controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



#### 4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo: o credenciamento, as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em três envelopes distintos, fechados, contendo a seguinte identificação:

##### **ENVELOPE Nº 01 - CREDENCIAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS / LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022  
NOME DA PROPONENTE:  
CNPJ:

##### **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS / LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022  
NOME DA PROPONENTE:  
CNPJ:

##### **ENVELOPE Nº 03 - HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS / LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022  
NOME DA PROPONENTE:  
CNPJ:

#### 5. CREDENCIAMENTO

5.1. No horário e local estabelecido para a realização da sessão pública, o interessado ou seu representante legal deverá apresentar ao pregoeiro:

- a) Declaração que comprove a posse de poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, através de procuração registrada em cartório ou conforme modelo sugestivo no Anexo II deste Edital.  
Em caso de representação da proponente por terceiros, esta deverá estar acompanhada pelo Estatuto Social para fins de aferição da legitimidade da outorga da autorização.
- b) A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.
- c) O representante legal ou o procurador deverá apresentar anexado a carta de credenciamento ou a procuração, cópia de documento de identificação pessoal com foto, sendo admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante.
- d) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão obrigatoriamente apresentar a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, expedida no ano de 2021.
- e) Deverá apresentar declaração com seleção de enquadramento em microempresa ou empresa de pequeno porte, contendo data, carimbo e assinatura do representante legal.
- f) Deverá também apresentar a declaração de ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo III, deste Edital.
- g) Apresentar declaração contendo o número de telefone, e-mail e responsável para contato, na finalidade de se proceder a intimação necessária referente aos atos do Processo de Licitação, sendo responsabilidade da proponente a manutenção do endereço eletrônico e pessoa responsável pela sua leitura diária.
- h) Os documentos devem estar em envelope próprio nos moldes do Item 5.1.
- i) Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.



## 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1.** A Proposta Comercial contida no Envelope Nº 02 vincula a contratada, devendo a mesma ser apresentada na forma digital e impressa devendo as mesmas serem correspondentes, conforme requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) Devidamente impressa, datada, carimbada e assinada pelo responsável pela empresa em todas as páginas e anexos.
- b) Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
- c) Conter o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos referentes ao preço da cotação. Em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos.
- d) Apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital conforme o anexo IV deste Edital;
- e) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação;
- f) Identificar a agência bancária e conta corrente de titularidade da proponente para realização de pagamentos conforme o anexo V deste Edital.

**6.2.** Sob pena de desclassificação do presente processo licitatório, a empresa participante, deve obrigatoriamente, apresentar a proposta em meio magnético (Pen Drive ou CD-ROM) a fim de que a mesma possa ser importada para o sistema Betha Compras utilizado pela Administração Pública Municipal.

**6.2.1.** A critério do pregoeiro, poderá o arquivo magnético ser suplementado ou corrigido, quando conter mera inconsistência que venha a proposta trazer vantagens à Administração;

**6.2.2.** A responsabilidade pela integridade da proposta gravada em meio magnético, é exclusiva da empresa participante;

**6.2.3.** Informamos aos interessados que para preencher os campos de marca e valor unitário do arquivo proposta deverá usar o programa Compras-Auto Cotação, que pode ser obtido gratuitamente no site da Betha Sistemas. (<http://download.betha.com.br/>) versão 2.024 ou superior.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**7.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2.** Os licitantes, deverão apresentar no Envelope nº 03 a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

### **7.3. Habilitação de Pessoa Física:**

**a)** Cadastro Nacional de Pessoa Física DO Ministério da Fazenda (CPF/MF);

**b)** Certidão Negativa Federal;

**c)** Certidão Negativa Estadual;

**d)** Certidão Negativa Municipal;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**f)** Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,



Anexo VI;

**g)** Comprovação de cadastro junto ao CRM/SC (Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina), com número de inscrição do médico junto ao órgão;

#### **7.4. Habilitação de Pessoa Jurídica:**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações;
- d)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

#### **7.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b)** Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- h)** Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Anexo VI.
- i)** Declaração assinada de que o objeto ofertado atende a descrição do edital, conforme modelo no Anexo IV;
- j)** Comprovação de inscrição de preposto, sócio ou empregado junto ao CRM/SC (Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina), com número de inscrição do médico junto ao órgão;

#### **7.6 Qualificação Econômico-Financeira**

7.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **7.7 Qualificação Técnica**

**7.7.1** Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor do Município de Presidente Castello Branco/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

**7.7.2** O pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

### **8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em seção pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis.

8.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com o acompanhamento de todos os participantes.

8.3 Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Não havendo pelo menos uma oferta nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços



oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4 Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste Pregão será o **menor preço por item**, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item, conforme anexo I.

8.5 No curso da sessão pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, bem como, a substituição da marca do produto que consta na proposta comercial, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.

8.7 Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.9 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.9.1 O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta apresentada na fase de lances, ocasião no qual proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.9 será convocada pelo Pregoeiro, para no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.9.1.2 Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9.1.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

8.9.1.4 Se duas ou mais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentarem propostas com valores iguais, o desempate será mediante sorteio.

8.10 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos consignados no Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

8.11 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 03 referente à documentação, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 7 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.12 Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.



8.13 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

8.14 Da Sessão Pública do Pregão serão lavradas ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 Tendo o licitante manifestado à intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem às contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.2 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro efetuadas mediante correio eletrônico (e-mail) fornecido na sessão pública, e será(ão) encaminhados ao pregoeiro para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.7 Em caso de manutenção da decisão recorrida, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final.

## **10 ADJUDICAÇÃO**

10.1 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

10.1.1 A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e em seus anexos.

## **11 DO TERMO DE CONTRATO, VIGÊNCIA OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 48 meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



11.1 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

11.1.1 A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e em seus anexos.

## **12 CONDIÇÕES DE ENTREGA E REAJUSTE**

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, caso haja prorrogação, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Para fins de revisão de preços decorrente de eventualidade não prevista, quando considerada a situação de alteração praticada pelo fornecedor de produtos da proponente, este deverá ser comprovado através de apresentação de Nota Fiscal de aquisição do item a ser revisado, anterior e posteriormente ao valor contratado, cujo índice de reajuste será deliberado pela contratante.

12.2.1 Para análise de eventual revisão o contratado deverá por ocasião da celebração do contrato, ou anexo específico, fazer a indicação do fornecedor ou fornecedores do produto fornecido a Administração.

12.2.2 Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde, na forma presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas éticas da profissão e dentro dos prazos solicitados.

12.3 O pagamento devido à vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos serviços, mediante a apresentação de relatório mensal e efetiva apresentação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado a conferência pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) Contratada(o) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **13 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

13.1 Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes durante o fornecimento, causados a esta municipalidade ou a terceiros.

13.2 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

13.3 Prestar os serviços de acordo com as condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



13.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **14 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 O Município ficará obrigado a:

- a) Receber os serviços conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **15 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sendo cabível a aplicação das sanções previstas em contrato, a serem fixadas pela autoridade competente.

15.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do serviço licitado;
- b) Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

15.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 Apresentar documentação falsa;

16.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5 Não mantiver a proposta;

16.1.6 Cometer fraude fiscal;

16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17 DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007.

17.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

17.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12 No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a abertura da licitação;

b) Alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

17.13 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.14 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.15 Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

17.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.castellobranco.sc.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, e/ou pelo telefone (49) 3457-1122 e/ou endereço eletrônico: <licitacao@castellobranco.sc.gov.br>.

17.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Relação de Preços de Mercado e Preços Máximos Admitidos por Item;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Declaração firmando que o objeto ofertado atende a descrição do edital;

ANEXO V – Declaração de identificação de agência bancária e conta corrente;

ANEXO VI – Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Presidente Castello Branco/SC, 11 de março de 2022.

**NEIVA KLEEMANN TONIELO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**



**ANEXO I – RELAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS POR ITEM  
PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

**EMPRESA:**

**CNPJ:**

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor /Mês	Valor Total
01	12	Meses	Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos, atuando como Diretor Técnico da UBS – Unidade Básica de Saúde e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SC.  Sendo os serviços prestados na Unidade Básica de Saúde, na forma presencial pelo período e carga horária necessárias para o desenvolvimento da atividade.	4.085,41	49.024,92
				<b>TOTAL</b>	<b>49.024,92</b>



**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2022**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Credenciante



**ANEXO III - DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

DECLARAMOS para fins de participação no Procedimento Licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial nº 01/2022**, do Município de Presidente Castello Branco/SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 8 do edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM  
EDITAL E DOS OBJETOS OFERTADOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos estabelecidos no presente edital, referente aos objetos ofertados do **Pregão Presencial Nº 01/2022**.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA  
E CONTA CORRENTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, identifica dados bancários para efetuação de pagamento.

Nome da Instituição Financeira: .....

Agencia Bancária: .....

Conta Corrente: .....

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

---

**Data**

---

**Representante Legal**



**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº .../2022**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, nº 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.647-00001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., ....., Município de ....., neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr(a)** ....., brasileiro(a), ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 01/2022, modalidade Pregão Presencial nº 01/2022, data de abertura das propostas dia 25 de março de 2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada para execução de serviços médicos para atuar através de preposto, como Diretor Técnico da UBS – Unidade Básica de Saúde e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Fundamentação: Decreto Lei 20.931/32 e Lei 8.639/80.

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Valor /Mês	Valor total
01	12	Meses	Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos, atuando como Diretor Técnico da UBS – Unidade Básica de Saúde e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SC.  Sendo os serviços prestados na Unidade Básica de Saúde, na forma presencial pelo período e carga horária necessárias para o desenvolvimento da atividade.		
				<b>TOTAL</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO**

Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde, na forma presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas éticas da profissão e dentro dos prazos solicitados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de R\$ ..... (.....), sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o Contratante pagará à Contratada.

4.2 O pagamento devido à vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 01/2022, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2022, conforme segue a rubrica:

<b>14</b>	<b>FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO</b>
01	Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco
2.010	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Saúde
3.3.90.00 0002	Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

A vigência do presente Contrato é de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 48 meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Cristina Paula Forquezato, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº ....., de ..... de ..... de 2022, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.2 O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o preposto indicado pela contratada Sr. ...., na qualidade de representante disponível no telefone .....e endereço eletrônico .....

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.



**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 01/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), ..... de ..... de 2022.

CONTRATANTE  
NEIVA KLEEMANN TONIELO  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

CONTRATADA  
CNPJ:

FISCAL DO CONTRATO  
CRISTINA P. FORQUEZATO  
CPF: 070.247.869-57

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN  
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI  
CPF: 021.252.659-66